

DANTE ALIGHIERI SEGUNDO KELSEN

DANTE ALIGHIERI ACCORDING TO KELSEN

Edilson Pereira Nobre Júnior¹

Resumo

No século XIV, as circunstâncias predominantes, de ordem política, gravitavam em torno do conflito entre o Papado e o Sacro Império Romano-Germânico. O cenário, que chegou a ser ideal para a literatura, se mostrou fértil para a discussão sobre a idealização do perfil do Estado. A obra “A teoria do Estado em Dante Alighieri” de Hans Kelsen constitui o objeto desta pesquisa. O objetivo é refletir, considerando o contexto histórico vivenciado pelos autores, sobre a visão apresentada na obra que, por sua vez, tem enfoque não na “A divina comédia”, mas, diversamente, no pensador político que se revela em “Monarquia”, escrito em 1313. A partir de análise bibliográfica, são apresentadas importantes reflexões do mestre de Viena que, com uma suavidade de linguagem inexcelsível, contribuíram para sedimentação do caminho da teoria política a partir do Renascimento.

Palavras-chave: teoria do Estado de Dante; Federação; direito comunitário.

Abstract

In the 14th century, the prevailing political circumstances centred on the conflict between the Papacy and the Holy Roman Empire. The scenario, which was ideal for literature, proved fertile for discussion on the idealisation of the profile of the state. Hans Kelsen's 'The Theory of the State in Dante Alighieri' is the subject of this research. The aim is to reflect, considering the historical context experienced by the authors, on the vision presented in the work which, in turn, focuses not on 'The Divine Comedy', but, rather, on the political thinker who reveals himself in 'Monarchy', written in 1313. Based on a bibliographical analysis, important reflections by the Viennese master are presented which, with an inexpressible smoothness of language, contributed to the sedimentation of the path of political theory from the Renaissance onwards.

Keywords: Dante's theory of the state; Federation; Community law.

1. INTRODUÇÃO

“Se a pluralidade dos principados é um mal, convém, portanto, que o príncipe seja um só” (Aristóteles, *Metafísica*, XII)².

A obra “A teoria do Estado em Dante Alighieri” de Hans Kelsen constitui o objeto desta pesquisa. O objetivo é refletir, considerando o contexto histórico vivenciado pelos autores, sobre a visão apresentada na obra que, por sua vez, tem enfoque não na “A divina comédia”, mas, diversamente, no pensador político que se revela em “Monarquia”, escrito em 1313. A partir de análise bibliográfica, são apresentadas importantes reflexões do mestre de Viena que, com uma suavidade de linguagem inexcelsível, contribuíram para sedimentação do caminho da teoria política a partir do Renascimento.

2. O PENSADOR POLÍTICO DANTE ALIGHIERI SEGUNDO KELSEN

Na magia do tempo tem-se um recuo para o século XIV. As circunstâncias predominantes, de ordem política, gravitavam em torno do conflito entre o Papado e o Sacro Império Romano-Germânico. O cenário – que chegou futuramente a ser ideal para a literatura³ – não menos se mostrou fértil para a discussão sobre a idealização do perfil do Estado.

¹ Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Pós-Doutoramento pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Desembargador do Tribunal Regional Federal da Quinta Região.

² A citação consta do Livro I, Capítulo VIII (*Monarquia*. Coleção grandes obras do pensamento universal. São Paulo: Lafonte, 2017, p. 43. Tradução de Ciro Mioranza).

³ Refiro-me ao romance de Humberto Eco (O nome da rosa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983. Tradução da versão em italiano por Aurora Bernardini e Homero Freitas de Andrade), cuja narrativa se passa num mosteiro medieval no ano de 1322, época da disputa de poder entre Ludovico, o Bárbaro, do Sacro Império Romano-Germânico, e o Papa João XXII, eleito em Avignon, sob os auspícios de Felipe, o Belo.

Assim o provou Kelsen em “A teoria do Estado em Dante Alighieri”, livro que, a partir da tradução do original (*Die Staatslehre Des Dante Alighieri*) obtido do Instituto Hans Kelsen em Viena por Luiz Felipe Brandão Osório, a Editora Contracorrente publicou no segundo semestre do ano de 2021. O enfoque não foi para a obra do poeta, nascido em Florença, e que lançou as bases do idioma italiano com a sua “A divina comédia”, mas, diversamente, para o pensador político que se revela em “Monarquia” (*De Monarchia*), escrito em 1313⁴.

Kelsen ocupa-se da descrição, a mais fiel possível, daquela obra, a qual se insere num contexto onde a publicística se encontrava dividida em três tendências principais, quais sejam a ideia do governo nacional, que obteve forte ressonância na França, em oposição às duas outras linhas, a propugnarem pela defesa da monarquia universal, distinguindo-se uma pela reserva em favor do Papa da sua direção suprema e a segunda, pela primazia do Imperador⁵. O florentino combateu nesta última trincheira, ou seja, integrando o partido dos gibelinos, numa contraposição aos guelfos, seguidores do Sumo Pontífice.

Como fundamentos dessa Teoria do Estado, é realçado, na visão de Dante, que todos os reinos hão de se encontrar na estrutura do Estado universal, figurando no seu topo, de um lado, o Imperador, ao qual compete o governo temporal sobre a humanidade, e, doutro, o Papa, no exercício do poder espiritual, mas ambos submetidos a Deus. A unidade, portanto, é o princípio ordenador supremo, enquanto que a pluralidade é o mal, pois o ser múltiplo é a fonte do mal. Por essa razão, enquanto a luta e discórdia são a expressão da multiplicidade, a unidade representa paz, concórdia e tranquilidade.

O Direito para Dante surge da vontade divina, desdobrando-se na *lex divina*, consistindo no Direito de Deus em sentido estrito, e na *lex naturalis*, o Direito natural, o qual, emanando da natureza das coisas, é, da mesma forma, uma obra da arte divina. Do Direito natural deriva o Direito positivo, qualificado como o fundamento do Estado, estando a sua definição assentada num vínculo material e pessoal do homem com o homem.

Sobre o Estado, Dante fundamenta a sua necessidade na natureza física do homem, cujo desejo e busca da felicidade se manifesta como a força motriz de sua construção, mas sem esquecer que, no processo de formação estatal, a sua causa real e verdadeira é a vontade pessoal de Deus. No entanto, não chega a afirmar que tal fundação decorre diretamente do Papado e da Igreja. A vontade de Deus manifesta-se indiretamente no curso da História, sendo uma *causa remota*.

Por sua vez, a legitimidade do Estado reside em seu fim instrumental, qual seja o de alcançar o grande objetivo da humanidade, consistente na garantia da paz, da liberdade e da justiça. Essa missão faz com que se possa caracterizá-lo, na percepção que Kelsen faz do

⁴ Antes – notícia Arno Dal Ri Júnior (Direito e política na Monarquia de Dante Alighieri (*Ir. Monarquia*. Coleção grandes obras do pensamento universal. São Paulo: Lafonte, 2017, p. 10. Tradução de Ciro Mioranza) – Dante produziu dois escritos políticos, quais sejam *Convivio* (1306) e *Epistolae* (1308 e 1312), estas escritas em favor de Henrique VIII de Luxemburgo.

⁵ A intromissão do cristianismo nos assuntos temporais, especialmente políticos, sucedeu gradativa e intensamente, ainda cronologicamente na Idade Antiga. Um panorama nos é mostrado por Dalmo Dallari (*A constituição na vida dos povos. Da Idade Média ao século XXI*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 52-61), a partir de vários acontecimentos, os quais tiveram início com o Edito de Milão (313), mediante o qual o Imperador Constantino concedeu liberdade religiosa em Roma, seguido de um fato muito expressivo, a revelar o então prestígio da autoridade religiosa cristã. Tal ocorreu quando, em 452, os hunos, chefiados por Átila, encontravam-se às portas de Roma, havendo desistido de saqueá-la, em virtude de negociação entre aquele e o Papa Leão I, o qual atuou como autoridade civil. Ao depois, faz referência: a) à conversão de Clóvis I, rei dos francos (498) e à de Recared I, rei visigodo (587); b) à expansão do cristianismo para a Inglaterra, sob o pálio do Papa Gregório I (590); c) à constituição do patrimônio de São Pedro, mediante a doação imposta aos lombardos por Pepino, o breve, em favor do Papa Estevão II do território correspondente ao exarcado de Ravena (756); e) à coroação de Carlos Magno com o título de Imperador Romano da Cristandade pelo Papa Leão III (800), bem assim a de Oton I como Imperador do Sacro Império Romano-Germânico pelo Papa João XII (962).

pensamento do florentino, como o assim chamado Estado de Direito, cujo lastro é o direito humano, pois na obediência dos súditos às leis não se tem servidão, mas a liberdade suprema.

Sobre as formas singulares de Estado, o florentino defende a monarquia, à medida que condena a democracia, seja porque o partidarismo perturba a evolução pacífica, ou porque o amplo acesso aos postos públicos seria capaz de permitir que imaturos adquirissem certa influência, convertendo as honrarias do Estado em um objeto de competição aberta e desleal. A objeção maior se dirigia às reformas contínuas da constituição⁶, fenômeno tido como indispensável para acomodar as menores variações da instabilidade da vontade popular, pois essas mudanças traduziam a insegurança permanente de todas as relações públicas.

Sem desconhecer a possibilidade de tiranos desempenharem sua atividade não para o proveito comum, mas para o seu próprio⁷, Dante não deixava de considerar a monarquia universal como o único Estado virtuoso, sendo, portando, o seu Estado ideal. O fato de Cristo haver nascido num Estado monárquico (Império Romano) era suficiente para respaldar o seu ponto de vista.

Conforme observou Kelsen, Dante não dispensou, para chegar a essa consideração, argumentos de cunho político, sendo os seguintes: a) as disputas entre os príncipes exigem uma instância superior para serem dirimidas, razão pela qual é necessário um monarca mundial para resolvê-las; b) o governo de um só se torna preferível porque, em ocupando uma posição superior, o monarca pode melhor realizar a justiça, a qual, em sendo uma virtude humana exercida perante aos demais, encontra-se ameaçada pelas tentações de terceiros e pela impotência para ser imposta.

Abstém-se Dante de tratar sobre a designação do monarca, se por eleição ou nascimento, pois se atualmente o laivo hereditário é um traço essencial da monarquia, era inteiramente estranho ao seu conceito universal, razão pela qual aquele considerava a eleição do monarca como um procedimento natural⁸.

Quanto à posição do príncipe no Estado, Dante o denomina de “servidor comum”, o qual há de realizar o seu múnus em razão do povo, isto é, no interesse do Estado. Igualmente, aquele, embora reconheça a origem divina da autoridade temporal, põe, como já salientado, a condição causal de Deus num segundo plano, tal como uma *causa remota*, sustentando que a fonte direta da soberania se situa no povo, cujo representante é o príncipe.

⁶ Noticiou Dalmo de Abreu Dallari (*A constituição na vida dos povos. Da Idade Média ao século XXI*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 45-46) que o constitucionalismo nasce com as disputas medievais pelo predomínio sobre terras e populações, sendo durante a segunda metade da Idade Média que aparecem as primeiras referências à constituição de um povo, como expressão de sua organização e das regras consagradas pelos costumes. A propósito, Maurizio Fioravanti (*Constitución. De la antigüedad a nuestros días*. 1ª ed. Madri: Editorial Trotta, 2001, pp. 35-38. Tradução de Manuel Martínez Neira) nos aponta duas características gerais da constituição medieval, a saber: a) a limitação intrínseca dos poderes públicos, uma vez estas não se traduzirem em normas positivas gerais e escritas, mas sim uma limitação de fato; b) cuida-se de uma ordem jurídica estabelecida, consistente num conjunto de relações substancialmente indisponíveis por parte dos poderes públicos, estruturados por mil vínculos e convenções, provocando a mais extrema fragmentação.

⁷ Consoante Fioravanti (ibidem, p. 40), o poder do príncipe, aparentemente ilimitado, na realidade era limitadíssimo sob o aspecto finalista, uma vez vinculado à manutenção da paz e a concórdia da comunidade. Isso porque um príncipe não equitativo se converte em tirano.

⁸ Noticia Gláucio Veiga (*A teoria do poder constituinte em Frei Caneca*. Recife: Editora Universitária. 1º volume, pp. 17-18) que, na Península Ibérica, dentre os povos visigodos, a monarquia eletiva teve seu fim no século X, sendo Bermudo III o último monarca eleito no ano de 982. A tendência à substituição da realeza de sangue pelo rei eleito pelo povo ressurgiu sob Napoleão Bonaparte. Durante o ano de 1804 foi realizado plebiscito mediante o qual foi restabelecida a monarquia na França, passando aquele, então Primeiro-Cônsul, à condição de Imperador. O fenômeno prosseguiu naquele país com a Revolução de 1830, a qual culminou com a abdicação de Carlos X e, de conseguinte, verificou-se a assunção do trono em favor de Luís Felipe, Duque de Orleans, com base no apoio popular.

Quanto a este ponto, admite, embora tacitamente, que a *lex regia*, mediante a qual o elemento soberano foi transferido do povo para o César, é o fundamento do *Imperium*.

Com isso, tem-se em Dante, ainda uma antecipação de ideias caras ao vindouro Estado de Direito, não somente pelo embrião da soberania popular, mas, com maior relevo, a de que o poder do príncipe está restrito por limites jurídicos. Assim, numa afirmação concisa, porém excessivamente significativa, ensinou: “Quem persegue o bem do Estado, persegue também a finalidade do Direito”⁹.

E não é só. Simultaneamente, Dante também prenunciava uma reação à injustiça do legislador, pensamento que esteve em pauta durante a formulação norte-americana do controle de constitucionalidade¹⁰. Ao seu modo de entender, as leis que não se voltassem aos serviços daqueles que se encontram sob a sua proteção somente seriam leis no sentido formal, não ostentando tal qualidade quanto à substância.

Dessa relação entre Estado e Direito, decorre a unidade, indivisibilidade e inalienabilidade dos poderes do *Imperium*. Por essa razão, impugnava a doação de Constantino ao Papa¹¹, pois o imperador somente poderia dispor de seu patrimônio, não podendo fazê-lo quanto ao seu domínio superior, cuja unidade era indisponível.

Abordando a relação entre Estado e Igreja, Kelsen observa que Dante se detém numa elaborada crítica aos argumentos empregados para justificar a subordinação daquele a esta. Assim, rebate a teoria dos dois luminares (sol e lua) em sua versão tradicional, segundo a qual o sol seria representativo do poder eclesiástico, enquanto que a lua, a qual não tem luz própria, somente conseguindo o brilho com a luz solar, simbolizaria o poder estatal. Refuta, igualmente, a comparação dos dois poderes com Levi e Judá, filhos de Jacó, pois se o primeiro representa o poder eclesiástico, precedendo a Judá, que seria o domínio temporal, bem como a teoria da oferenda dos magos, segundo a qual Cristo seria senhor das coisas espirituais e temporais, por haver recebido não apenas incenso, mas também ouro. Desmentiu também que a superioridade clerical se pudesse fundamentar na teoria das duas espadas, extraída de uma afirmação de Pedro, a qual não poderia, diante das circunstâncias, ter o sentido interpretativo de que se referiam aos dois poderes (espiritual e temporal).

Há ainda a contestação do argumento histórico de que a superioridade papal teria sido demonstrada pelo fato de Carlos Magno haver recebido do Papa Adriano a sua dignidade imperial, evidenciando que todo imperador doravante teria que ser designado pela Igreja. Para Dante, igualmente não se sustentava, porquanto a mesma História oferecia um exemplo contrário, consistente na deposição de Benedito e a imposição de Leão pelo Imperador Otto¹².

⁹ A passagem, não obstante diferença de redação, acha-se no Livro II, Capítulo 5 (*Monarquia*. Coleção grandes obras do pensamento universal. São Paulo: Lafonte, 2017, p. 70. Tradução de Ciro Mioranza).

¹⁰ Com efeito, registra Klaus Stern (*Jurisdição constitucional y legislador*. Madri: Dykinson, 2009. Tradução de Alberto Oehling de los Reys) que, por volta de 1765, o termo “inconstitucional” foi utilizado por vários advogados norte-americanos, dentre os quais James Otis, à feição de insurgência contra o *Stamp Act*, no sentido de que este violava o direito natural, o direito das gentes e a razão divina, obtendo a alegação êxito perante os tribunais coloniais.

¹¹ A doação de Constantino foi apresentada como sendo um documento do ano de 337, mediante o qual o Imperador Constantino, tendo em vista haver sido curado de lepra graças à intercessão do Papa Silvestre I, teria doado à Igreja as terras do Império Romano do Ocidente, havendo este generosamente devolvido tais terras ao Imperador, permitindo que este as governasse. Posteriormente, no século XV, mais precisamente nos anos de 1439-1440, o sacerdote Lorenzo Valla comprovou que se tratava de documento inautêntico, ao que tudo indica escrito nos anos de 751-756, com a finalidade de coagir Pepino, o Breve, Rei dos Francos, para que entregasse as terras que conquistara aos lombardos ao Papa Estevão II. Consultar: Joshua J. Mark (Doação Constantino. Tradução de José Monteiro Queiroz-Neto. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-18358/doacao-de-constantino/>. Acesso em: 08-05-2022).

¹² O episódio aconteceu quando da sucessão do Papa João XII no ano de 963. Eleito Bento V, o Imperador Otto, insatisfeito com a escolha, declarou Papa Leão VIII, conduzindo o primeiro a um exílio em terras germânicas sob os cuidados do Arcebispo de Hamburgo.

Contraditados tais raciocínios, Dante passa a esgrimir aqueles que conduzem ao reconhecimento da independência do império diante do Papado, fazendo especialmente na afirmação de Cristo a Pilatos, de que o seu reino não é deste mundo.

Dante esboça o seu modelo ideal de Estado, consistente no império universal. De logo, colidia com a primazia dos franceses pelo Estado nacional. A ideia do reino universal propugna uma continuidade do Império Romano, sucedido pelo Império Romano-Germânico, o qual, por vontade divina, foi transferida dos romanos para os alemães. A jurisdição do Imperador, assim, somente estaria limitada pelo oceano¹³, enquanto que a dos demais príncipes se operaria mediante o domínio de cada um deles.

Então, é possível ver que Dante propugnava uma divisão de competências entre o Imperador e os príncipes. A estes são confiados o tratamento dos assuntos locais, enquanto os comuns e de interesse de todos, a legislação é de competência do monarca universal¹⁴.

3. CONCLUSÃO

Vê-se, portanto, que, mesmo a formulação de Dante não se encontrando diante das tendências dominantes em favor do Estado nacional, centralizado, é possível notar que, mais uma vez, aquele se antecipava ao tempo das coisas, trazendo um embrião de modelos como o da federação e, atualmente, o do direito comunitário¹⁵.

Para que essa visão fosse desenvolvida – anota Kelsen – foi decisiva a percepção do Estado pela filosofia da Antiguidade, especialmente Platão, Aristóteles e Cícero. A influência da Bíblia também é notada. Quanto aos autores medievais, é sentido o prestígio de Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, João de Paris, Jordano de Osnabrück, Petrarca, Cola di Rienzo e Enéas Sívio (Papa Pio II).

Em suma, o mestre de Viena, com uma suavidade de linguagem inexcelável, nos mostrou como a teoria do Estado de Dante serviu para sedimentar o caminho da teoria política a partir do Renascimento.

É livro para ser lido e relido.

4. REFERÊNCIAS

ECO, Humberto. **O nome da rosa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

DALLARI, Dalmo. **A constituição na vida dos povos. Da Idade Média ao século XXI**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución. De la antigüedad a nuestros días**. 1ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

MARK, Joshua J. **Doação Constantino**. Tradução de José Monteiro Queiroz-Neto. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/trans/pt/1-18358/doacao-de-constantino/>. Acesso em: 08-05-2022).

¹³ Ver Livro I, Capítulo 11 (*Monarquia*. Coleção grandes obras do pensamento universal. São Paulo: Lafonte, 2017, p. 45. Tradução de Ciro Mioranza).

¹⁴ Ver Livro I, Capítulo 14 (*Monarquia*. Coleção grandes obras do pensamento universal. São Paulo: Lafonte, 2017, pp. 51-52. Tradução de Ciro Mioranza).

¹⁵ Anota Arno Dal Ri Júnior (Direito e política na Monarquia de Dante Alighieri (*In: Monarquia*. Coleção grandes obras do pensamento universal. São Paulo: Lafonte, 2017, pp. 22-23. Tradução de Ciro Mioranza) que a exaltação dos valores justiça e liberdade serviram de alicerce aos princípios das declarações norte-americana e francesa de direitos, bem como influenciaram os postulados defendidos por Thomas Jefferson durante a elaboração da Constituição de 1787.

RI JR, Arno Dal Ri Júnior. Direito e política na Monarquia de Dante Alighieri, *In: Monarquia*. Coleção grandes obras do pensamento universal. São Paulo: Lafonte, 2017.

STERN, Klaus. **Jurisdicción constitucional y legislador**. Madri: Dykinson, 2009.

VEIGA, Gláucio. **A teoria do poder constituinte em Frei Caneca**. Recife: Editora Universitária. 1º volume.